

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 Fone (42) 3231-1668

PROJETO DE LEI Nº 051/2022



PROTOCOLO GERAL 0540/2022
01/11/2022 - Horário: 18:15

**ESTABELECE O PLANO DE DEMISSÃO
VOLUNTÁRIA DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ.**

Autores:

Vereador Antonio Valdelino de Oliveira

Vereador Diego Josino Xavier de Macedo

Vereador Eclaiton Moreira Bueno

Vereador Elio Alves Cardoso

Vereador Emerson Plovas Bueno

Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

Vereador Joel Aparecido Costa Rosa

Vereador Paulo Sergio Valenga

Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

Vereador Sergio Luis de Oliveira

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carambeí, o Programa de Demissão Voluntária (PDV) de servidores públicos municipais efetivos.

Parágrafo único. O PDV faz parte de um planejamento na estrutura de pessoal e tem por objetivo indenizar os trabalhadores pelo tempo de serviço

prestado, oferecendo condições vantajosas para o desligamento voluntário, e promovendo por consequência a redução de gastos com pessoal, para alteração na legislação e possibilidade de criação de novos cargos.

Art. 2º. Não poderão participar do Programa de Demissão Voluntária os servidores públicos que:

- I - estejam respondendo procedimento administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar;
- II - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo público que ocupam;
- III - tenham sido contratados por tempo determinado;
- IV - ocupem emprego comissionado;
- V - estejam em estágio probatório.

Art. 3º. Poderá requerer a inscrição no Programa de Demissão Voluntária o servidor público efetivo que não esteja enquadrado em nenhum dos impedimentos descritos no artigo 2º desta lei.

§ 1º O requerimento será efetuado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado deverá declarar expressamente sua opção, em caráter irrevogável de desligar-se do serviço público.

§ 2º O pedido de rescisão, nos termos desta lei, somente será deferido se o titular do órgão superior, neste caso pelo Presidente da Câmara Municipal, certificar-se que a demissão não implicará em grave comprometimento da execução do serviço público.

Art. 4º. A título de incentivo ao pedido de demissão voluntária, ao empregado será paga indenização referente ao exercício na Administração Pública Municipal, desde que certificado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal nos autos do processo administrativo, de que existe recurso para pagamento do valor acordado, e será composta por:

- I – o valor corresponderá a um salário mensal atual do empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária para cada ano completo e efetivamente trabalhado no respectivo emprego, considerando-se como efetivo os períodos de licenças previstos no artigo 95 da Lei 1211/2017, excluindo-se o inciso VIII;

- II - o valor em pecúnia de licenças especiais que os servidores tiverem direito a partir do ano de 2023, considerando-se como base o último salário recebido;
- III - o valor correspondente à multa do FGTS pela metade, conforme previsto no inciso I, alínea “b”, do artigo 484-A da CLT;
- IV - o valor proporcional de férias e 13º salários;
- V - aviso prévio indenizável pela metade, conforme previsto no inciso I, alínea “b”, do artigo 484-A da CLT, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do desligamento do servidor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se “salário mensal” o valor equivalente ao nível de enquadramento do empregado na respectiva tabela de vencimentos, incluídos os adicionais por tempo de serviço, qualificação e capacitação, excluídas quaisquer gratificações.

Art. 5º. A rescisão do contrato de trabalho por acordo nos termos deste programa permitirá ao empregado o saque de 80% (oitenta por cento) do saldo de FGTS existente na data do débito da conta vinculada do trabalhador, incluso o valor da multa prevista no artigo 6º, se a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme previsto no artigo 484-A da CLT.

- I – os 20% (vinte por cento) restantes poderão ser sacados após enquadramento em qualquer outra hipótese de saque do FGTS, com exceção da prevista no *caput* deste artigo;
- II – para o trabalhador que optou pela sistemática de saque aniversário e aderir a esse programa, será liberado somente o valor da multa rescisória, prevista no inciso I, alínea “b”, do artigo 484-A da CLT.

Art. 6º. A indenização poderá ser paga a partir de 1º de agosto de 2023, em parcela única, no prazo de até 30 dias a contar da publicação do desligamento do empregado.

Parágrafo único. Os cálculos do valor da indenização serão realizados pelo setor que controla os recursos humanos, ou seja o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Carambei.

Art. 7º. Pelo caráter indenizatório, os valores recebidos por adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não estão sujeitos à incidência do imposto de renda (Súmula 215 STJ).



Art. 8º. Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do trabalhador.

Art. 9º. O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período de 1º a 28 de fevereiro de 2023, via protocolo:

§ 1º - Pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária protocolados fora do prazo instituído no *caput* deste artigo não serão apreciados.

§ 2º - Os pedidos serão analisados por ordem de Protocolo, destinando o valor orçamentário destinado ao PDV priorizar os primeiros solicitantes.

§ 3º - A data para decisão sobre a possibilidade de rescisão é da Administração Pública.

§ 4º - A data para rescisão será a melhor indicada pela Administração Pública.

§ 5º - A partir da inscrição no Programa ser protocolado o pedido será irrevogável.

Art. 10. Não há previsão para que nos próximos 8 (oito) anos seja realizado outro Programa de Demissão Voluntária, dependendo da dotação orçamentária

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário:

DOTAÇÃO	3190940000
---------	------------

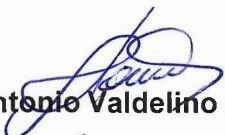
Art. 12. Ao aderir ao Programa de Demissão Voluntária, o servidor dará ampla e irrestrita quitação do que foi pago em decorrência da indenização, por isto antes da proposição ser protocolada foi realizada Audiência Pública com o Sindicatos dos Servidores e os próprios servidores.

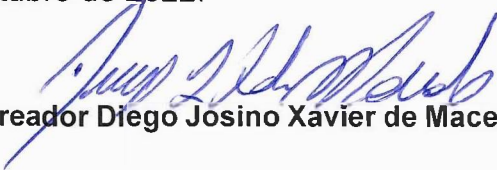
Parágrafo único. Os servidores que requererem a inscrição no PDV e tiverem seus requerimentos deferidos, terão seus contratos de trabalhos desvinculados da administração municipal, e não poderão ser reintegrados, a não ser como comissionado ou através de outro concurso público, bem como serão desvinculados do Regime Geral da Previdência (INSS) em relação ao respectivo contrato.

Art. 13. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Legislativo se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambei, 31 de outubro de 2022.


Vereador Antonio Valdelino de Oliveira


Vereador Diego Josino Xavier de Macedo


Vereador Estaiton Moreira Bueno

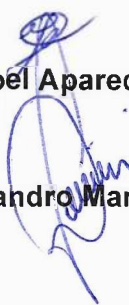

Vereador Elio Alves Cardoso


Vereador Emerson Plovas Bueno


Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira


Vereador Joel Aparecido Costa Rosa


Vereador Paulo Sergio Valenga


Vereador Sandro Marcelo de Oliveira


Vereador Sergio Luis de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam abaixo tem a honra de encaminhar proposição que estabelece um rol de benefícios para que servidores públicos do Poder Legislativo deixem seus empregos de forma voluntária.

O Plano de Demissão Voluntária – PDV consiste em uma oportunidade para que os servidores efetivos possam desvincular de seus contratos, mediante indenização pelo tempo de serviço dedicado com afinco, que consiste em um salário para cada ano de serviço prestado e a liberação do fundo de garantia do tempo de serviço, conforme as regras individuais do FGTS.

Nessa mesma linha de raciocínio, o PDV também é uma forma de equilibrar o índice de pessoal, um dos mais importantes indicadores da capacidade de investimento do Poder Público, já que a partir da data de adesão, o valor de indenização deixa de incidir na despesa de pessoal.

Trata-se, portanto, de importante instrumento da Gestão Pública tendente a sanar as contas do Poder Público, sem deixar de aparar economicamente aqueles que optarem pelo PDV.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos os vereadores.

Carambeí, 31 de outubro de 2022.



Vereador Antonio Valdelino de Oliveira



Vereador Diego Josino Xavier de Macedo

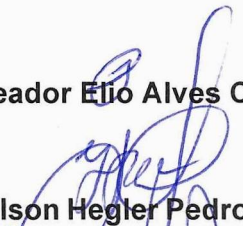


Vereador Eclanton Moreira Bueno

Vereador Elio Alves Cardoso



Vereador Emerson Plovas Bueno



Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira



Vereador Joel Aparecido Costa Rosa



Vereador Paulo Sergio Valenga



Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

Vereador Sergio Luis de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO

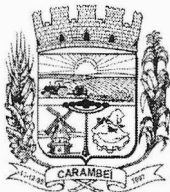
Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo Plano de Demissão Voluntária dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Declaro ainda que, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e com o Plano Plurianual.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Carambeí, 1º de novembro de 2022.


ELIO ALVES CARDOSO
Presidente
Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 Fone (42) 3231-1668



FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PDV

Nome _____,
inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de
Identidade _____/PR, e-mail _____;
telefone _____; cargo ocupado _____,
vem, por meio do presente, em observância ao prazo descrito na Lei
Municipal nº ____/2022, requer a sua ADESÃO AO PLANO
DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

Oportunamente, o Requerente declara:

I - Ciência e acatamento aos termos da Lei ____/2022;

II - Livre e espontânea vontade em aderir ao Plano de Demissão Voluntária da Câmara Municipal de Carambeí, renunciando, expressamente, a quaisquer parcelas relativas à relação de emprego, bem como conferindo irrestrita quitação pelo extinto contrato de trabalho;

III - Que preenche os requisitos da Lei ____/2022;

IV - Ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento, no exercício seguinte ao do Protocolo.

PRAZO PARA PROTOCOLO DO FORMULÁRIO: 1 a 28 de fevereiro de 2023.

Carambeí, ____ de fevereiro de 2023.

Assinatura do servidor requerente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 25 de outubro de 2022.

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	71/2022
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	Mesa Diretora
ASSUNTO	Previsão de dotação orçamentária para as despesas com indenizações trabalhistas para elaboração de projeto de Lei referente a instituição de Programa de Demissão Voluntária para os servidores da Câmara Municipal de Carambeí

Venho por meio desta, informar que para o exercício de 2023 está previsto no orçamento deste legislativo o seguinte valor para despesas com indenizações trabalhistas:

Conta	Descrição	Valor R\$
3190940000	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 700.000,00

Informo ainda que essa dotação consta no **Projeto de Lei nº 41 de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023**, conforme pode ser confirmado no documento em anexo já devidamente protocolado nesta casa de Leis sob nº 483/2022, e que deverá ser votado nos próximos dias.

Importante mencionar que caso seja necessário, a dotação acima poderá ser suplementada durante o exercício de 2023, através de projeto de resolução no legislativo.

Sem mais por ora,

Câmara Municipal de Carambeí

Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora CRC PR 053378/O-7
Portaria 014/2010



MUNICÍPIO DE CARAMBEI
Planejamento e Orçamento
Despesas por Natureza da despesa
Ano: 2023 Listar Vinculos: Não

Pág. 1 / 36



Anexo 4 da Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa

Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL					
0001.0031.0101.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
300000000000000000	Despesas correntes				4.691.000,00
310000000000000000	Pessoal e encargos sociais			3.999.000,00	
319000000000000000	Aplicações diretas		3.999.000,00		
319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.700.000,00			
319013000000000000	Contribuições patronais	599.000,00			
319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	700.000,00			
330000000000000000	Outras despesas correntes			692.000,00	
339000000000000000	Aplicações diretas		692.000,00		
339008000000000000	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	5.000,00			
339014000000000000	Diárias - civil	60.000,00			
339030000000000000	Material de consumo	145.000,00			
339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	25.000,00			
339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	350.000,00			
339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	90.000,00			
339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	17.000,00			
400000000000000000	Despesas de capital				130.000,00
440000000000000000	Investimentos			130.000,00	
449000000000000000	Aplicações diretas		130.000,00		
449052000000000000	Equipamentos e material permanente	130.000,00			
Total Ação					4.821.000,00
Total Unidade					4.821.000,00
Total Órgão					4.821.000,00
Órgão: 02 - GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
0004.0122.0401.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
300000000000000000	Despesas correntes				1.623.100,00
310000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.492.100,00	
319000000000000000	Aplicações diretas		1.492.100,00		
319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.200.000,00			
319013000000000000	Contribuições patronais	292.000,00			
319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
330000000000000000	Outras despesas correntes			131.000,00	
339000000000000000	Aplicações diretas		131.000,00		
339014000000000000	Diárias - civil	20.000,00			
339030000000000000	Material de consumo	5.000,00			
339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	3.000,00			
339035000000000000	Serviços de consultoria	1.000,00			
339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00			
400000000000000000	Despesas de capital				1.000,00
440000000000000000	Investimentos			1.000,00	
449000000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
449052000000000000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
Total Ação					1.624.100,00
0004.0243.0405.2003 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
300000000000000000	Despesas correntes				394.000,00
310000000000000000	Pessoal e encargos sociais			334.000,00	
319000000000000000	Aplicações diretas		334.000,00		
319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	280.000,00			

Handwritten initials and a circular stamp at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO



Carambeí, 25 de outubro de 2022.

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	72/2022
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	PRESIDENTE
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES DESTES ÓRGÃO

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente à instituição do Programa de Demissão Voluntária para os servidores da Câmara Municipal de Carambeí no exercício de 2023.

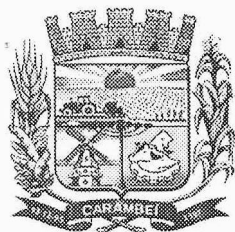
I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo – terceiro, e adicional de férias tanto como valores mensais como verbas rescisórias. O custo patronal está estimado em 21% (Vinte e um por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS, visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios, e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (10% ao ano).

Com relação ao cumprimento Art. 29-A, I e § 1º da CF/88, onde diz que o limite de gasto com pessoal deve ser de no **máximo 70%** do valor do orçamento de receita prevista para cada ano. Para este cálculo tem como base o valor das despesas com folha de pagamento sem os encargos.

Como podemos ver na tabela abaixo, essas despesas implicarão em um comprometimento da receita na ordem de **58,65% em 2023 e 61,46% em 2024 de 62,90% em 2025**. Ficando assim dentro do limite permitido em lei.

Já no cumprimento do Art. 18 da LRF, onde se leva em consideração os encargos incidentes sobre a folha de pagamento em relação a Receita Corrente Líquida do Município, o índice deve ser no máximo de 6% sobre a receita corrente líquida; ficou em **3,07% para 2023, 3,06% para o ano de 2024 e 3,05% para o ano de 2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO



Pode-se concluir que a instituição do Programa de Demissão Voluntária para os servidores da Câmara Municipal de Carambeí no exercício de 2023, não implicará no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis, uma vez que as indenizações relativas a incentivos à demissão voluntária não integram as despesas com pessoal, conforme determina o § 1º do artigo 19 da LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

Sendo só para o momento,

Câmara Municipal de Carambeí
Ires Regina Gaudencio da Silva
Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora CRC PR 053378/O-7
Portaria 014/2010



Planilha de Cálculo - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração*	2023		2024		2025	
		Existentes	Ocupadas	REMUNERAÇÃO ATUAL MENSAL	Remuneração Total	Patronal 29 %	Remuneração Total	Patronal 29 %	Remuneração Total	Patronal 29 %
	Servidores Efetivos									
1	Auxiliar de Serviços(em extinção)	1	1	3.701,57	48.860,68	14.169,60	56.189,78	16.295,04	61.808,76	17.924,54
2	Contador	1	1	18.703,70	246.888,87	71.597,77	271.577,76	78.757,55	298.735,53	86.633,30
3	Oficial Administrativo(em extinção)	1	1	8.594,13	113.442,45	32.898,31	130.458,82	37.833,06	143.504,70	41.616,36
4	Procurador Jurídico	1	1	21.567,50	263.815,24	76.506,42	290.196,76	84.157,06	319.216,44	92.572,77
5	Recepcionista (em extinção)	1	1	9.943,45	131.253,50	38.063,51	150.941,52	43.773,04	166.035,67	48.150,35
6	Técnico Administrativo(em extinção)	1	1	15.236,92	201.127,30	58.326,92	231.296,40	67.075,95	254.426,03	73.783,55
7	Técnico Legislativo(em extinção)	1	1	18.744,75	247.430,65	71.754,89	284.545,25	82.518,12	312.999,77	90.769,93
	Sub Total 01	7	7	96.492,01	1.252.818,68	363.317,42	1.415.206,28	410.409,82	1.556.726,91	451.450,80
	Servidores Comissionados									
1	Assessor Parlamentar	4	4	18.695,02	246.774,29	51.822,60	266.516,24	56.968,41	287.837,54	60.445,88
2	Assessor Jurídico	1	1	11.999,20	158.389,44	33.261,78	171.060,60	35.922,72	184.745,44	38.796,54
3	Diretor Legislativo	1	1	8.336,48	110.041,51	23.108,72	118.844,83	24.957,41	128.352,41	26.954,01
4	Diretor Administrativo	1	1	8.336,48	110.041,51	23.108,72	118.844,83	24.957,41	128.352,41	26.954,01
	Sub Total 02	7	7	47.367,18	625.246,75	131.301,82	675.266,49	141.805,96	729.287,81	153.150,44
	Agentes Políticos									
1	Vereadores	10	10	65.034,70	858.458,04	180.276,19	927.134,68	194.698,28	927.134,68	194.698,28
2	Presidente	1	1	7.596,68	91.160,16	19.143,63	91.160,16	19.143,63	91.160,16	19.143,63
	Sub Total 03	11	11	72.631,38	949.618,20	199.419,82	1.018.294,84	213.841,92	1.018.294,84	213.841,92
	Total Gasto Pessoal	25	25	216.490,56	2.827.693,63	694.039,06	3.108.767,61	766.057,70	3.304.309,55	818.443,16
	Limite de gastos com Pessoal - LRF	BASE CÁLCULO R.C.L.			114.547.450,00	3,07%	126.450.950,00	3,06%	134.973.414,50	3,05%
	Limite de gastos com Pessoal - CF	BASE CÁLCULO ORÇAMENTO			4.821.000,00	58,65%	5.058.000,00	61,46%	5.253.000,00	62,90%

*Remuneração compreende o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias

**Considerado reajuste anual de 8 a 10% para servidores e vereadores, mais 5% para servidores efetivos ref plano de cargos

***R.C.L. baseada em relatório emitido pelo poder Executivo LDO 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS PAGINA 63